

D.O. : 0602.02

DECRETO N.º 998-R, de 05 de fevereiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade nos processos administrativos em andamento na esfera do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a omissão de manifestação nos processos administrativos poderá importar em prejuízo para a Fazenda Pública Estadual ou para terceiros,

DECRETA:

Art. 1º - Os processos distribuídos aos servidores públicos não poderão permanecer em seu poder por prazo superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação, ressalvados os casos de justificativa fundamentada, sob pena de responsável incorrer na infração disciplinar prevista no inciso VI do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as hipóteses cujos prazos estejam determinados em lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 05 de

fevereiro de 2002, 181º da Independência, 114º da República e 468º da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ IGNACIO FERREIRA
Governador do Estado

ANTONIO HENRIQUE
WANDERLEY DE LOYOLA
Secretário de Estado do Governo

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
Secretário de Estado da Administração,
dos Recursos Humanos e de Previdência

LEZIO GOMES SATHLER